



Estado de Sergipe  
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2024/TEC/RLI-0020, outorga a presente

**Renovação Licença de Instalação Nº 29/2024**

em favor de AUTO POSTO PARADA DA SERRA EIRELI - EPP, CNPJ nº 10.393.997/0001-40, sediado na Rodovia Br 235, Km 42, Povoado Rio Das Pedras, N 4629, Area Rural De Itabaiana, Itabaiana, SE, CEP 49.511-899, **Para adequação do acesso do Auto Posto Parada da Serra a BR-235, KM 42 nas proximidades do Povoado Rio das Pedras - Itabaiana/SE, nas coordenadas geográficas UTM DATM WGS84 24L: N=8810085 e E=675873.**

**Considerações Gerais**

01. Esta Renovação Licença de Instalação foi emitida às 15:54:44 do dia 23/05/2024, com validade por 2 anos, vencendo-se em 23/05/2026.
02. O código de controle desta licença é **<36ccc5cdd6086845d296d451fb7514bb>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
  - a) Violação de normas ambientais;
  - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
  - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
  - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
  - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
  - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

**Obrigações do empreendedor**

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 29/2024

Código: 36ccc5cdd6086845d296d451fb7514bb

### Condicionantes

1. A empresa deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20m de largura por 0,90m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empreendedora e comunicadas, imediatamente, à Adema.
3. As atividades de adequação do acesso ao Auto Posto Parada da Serra à BR-235 deverão seguir os projetos aprovados pelo DNIT.
4. O condicionamento de materiais e toda sinalização da obra deverão estar de acordo no Normas vigentes, a fim de preservar a segurança da via.
5. Os resíduos sólidos da construção civil gerados pela execução da obra deverão ter destinação segundo a Resolução Conama nº. 307/02 e em conformidade ao Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.
6. As matérias primas de origem mineral a serem utilizadas no empreendimento deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
7. As usinas de concreto e/ou asfalto destinadas a atender a implantação da referida obra deverão ter projeto e localização que atendam à Resolução Cema nº. 24/00 e Resolução Conama nº. 03/90, as quais deverão ser devidamente licenciadas pela Adema.
8. A recuperação de motores, os serviços mecânicos dos equipamentos e as trocas de óleo deverão ser efetuados em locais apropriados, assegurando-se que os resíduos não atingirão os ecossistemas, os recursos hídricos de superfície e os aquíferos.
9. A empresa, durante a execução das obras, deverá realizar manutenção permanente com aspersão de água, como forma de minimizar a emissão de particulados.
10. Deverá apresentar comprovação de destinação dos resíduos de construção civil que por ocasião forem gerados durante as adequações.
11. A empresa, após o término das obras deverá solicitar a expedição da Licença de Operação, a qual será fundamentada nas vistorias efetuadas nos locais, visando compatibilizar o projeto aprovado e cumprimento dos condicionantes desta licença.
12. Por ocasião da solicitação de Licença de Operação, o empreendedor deverá apresentar à Adema relatório circunstanciado sobre o descarte dos resíduos sólidos da construção civil, anexando os comprovantes de recepção final emitidos por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
13. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
14. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento deverá ser comunicada à Adema, com vistas à atualização na Licença Ambiental.